

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, estabelecida à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente **VAGNER FERNANDES MENDES**, denominada contratante, e **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ 22.493.902/0001-40, sediada e domiciliada à Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica, Varginha/MG, CEP 37026-480, denominada contratada, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de: a) cessão de direito de uso temporário de software integrado para gestão orçamentaria, financeira, administrativa e contratação de treinamento e assessoria técnica especializada, nos seguintes módulos: 1) Software de Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Software de Planejamento de Governo; 3) Software de Controle Interno; 4) Software de Gestão das Compras e Licitações e Registro de Preços; 5) Software de Cotação Eletrônica; 6) Software de Gestão do Almoxarifado; 7) Software de Gestão do Patrimônio; 8) Software de Gestão de Gastos e Agenda da Frota Pública; 9) Software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento; b) gerenciamento dos atos públicos em compras, orçamento, contabilidade, frotas, tributos, departamento pessoal (folha de pagamento), tesouraria, almoxarifado, entre outras áreas para que se possa garantir a fiscalização e gestão dos atos públicos em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal, comunicando-se e possibilitando a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula segunda. O regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço global.

Vagner
BPM

Cláusula terceira. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ R\$189.408,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e oito reais), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$3.946,00 (três mil novecentos e quarenta e seis reais), até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

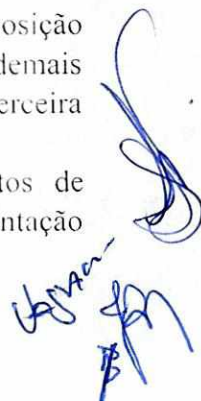
Cláusula quarta. Serão disponibilizados *softwares* aplicativos (de que a contratada possua licença de uso combinada com licença de cessão precária a seus clientes), mediante cessão precária de uso, sempre que se constituam meio de execução dos serviços solicitados, sem quaisquer ônus adicionais à contratante, durante a execução deste contrato.

Cláusula quinta. Os serviços contratados deverão ser prestados durante 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

Cláusula sexta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação 01.031.01.01.2.005-3390-35 do orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sétima. São obrigações da contratante:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- II – utilizar corretamente os bens de informática disponibilizados pelo contratado, assegurando sua conservação;
- III – garantir a segurança dos dados, seguindo as orientações do contratado, e mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança (*backup*);
- IV – ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados ao contratado decorrentes de roubos, furtos, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;
- V – manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, cuja propriedade intelectual seja da titularidade ou licenciada ao contratado, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal;
- VI – impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança;
- VII – exigir o comprometimento dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos quanto ao cumprimento desta cláusula;
- VIII – como suporte à operacionalização deste contrato, colocar à disposição do contratado os equipamentos, o Sistema Operacional, o Banco de Dados e demais *softwares* necessários à execução daqueles disponibilizados no § 4º da cláusula terceira deste contrato;
- IX – sempre que necessário, enviar ao contratado os equipamentos de informática, de modo a viabilizar as atividades mais complexas, tais como implantação dos serviços.



Cláusula oitava. São obrigações da contratada:

- I – organizar as atividades da contratante;
- II – oferecer cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades da contratante;
- III – orientar a contratante em relação às soluções oferecidas pela contratada;
- IV – manter, em sua sede, equipe técnica disponível para o pronto atendimento, nos dias úteis, em horário comercial, para o atendimento das consultas e para conexões entre os computadores;
- V – sempre que for solicitado, deslocar um ou mais técnicos à sede da contratante para resolver quaisquer problemas referentes aos serviços previstos neste contrato;
- VI – garantir a aplicação da metodologia de trabalho a ser utilizada, de acordo com o cronograma físico de implantação, aprovado pela contratante;
- VII – implantar e dar garantia às soluções de informática em Contabilidade Pública, disponibilizadas pela contratada, sem que visitas técnicas para correções de eventuais falhas acarretem custo adicional à contratante;
- VIII – fornecer, sem custo adicional, as versões atualizadas das soluções que se fizerem necessárias ao atendimento dos fins previstos neste contrato;
- IX – responsabilizar-se pelas soluções disponibilizadas;
- X – manter a compatibilidade com as obrigações legais, em especial naquelas condições referentes à regularidade fiscal exigida para a contratação.

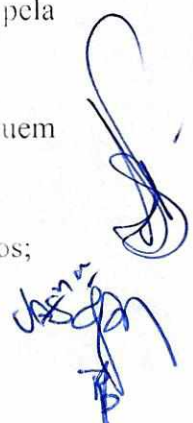
Cláusula nona. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R\$189.408,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e oito reais);
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula dez. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula onze. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula doze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

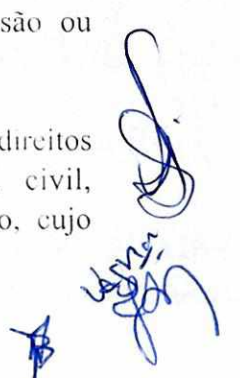
§ 6º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 7º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 8º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Cláusula treze. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula quatorze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo



cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada, bem como por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quinze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula dezesseis. Este contrato está totalmente vinculado aos termos do Pregão nº 1/2017 da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, obrigando-se a contratada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula dezessete. Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezoito. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 4 de janeiro de 2018.


Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante


Diretriz Informática Eireli
contratada


Diretriz Informática Eireli
Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador

Testemunhas:





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.493.902/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/11/1986	
NOME EMPRESARIAL DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R SALOME LEITE ALVARENGA		NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 37.026-480	BAIRRO/DISTRITO VILA VERONICA	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETRIZ@DIRETRIZ.NET		TELEFONE (35) 2105-3106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 08:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL